

**Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul
- COMUNORS-**

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Fixa normas quanto ao rateio financeiro das despesas administrativas do COMUNORS.

O PRESIDENTE do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, Senhor Prefeito ARTUR CEREZA, no uso das atribuições estabelecidas pelo estatuto do COMUNORS:

Determina a edição da presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas do Consórcio, cada município consorciado repassará, mensalmente, ao COMUNORS uma quota, que faça frente a necessidade Orçamentária do Consórcio.

Art. 2º A quota mensal será composta da seguinte forma:

- a) por um valor fixo mensal dividido igualmente pelos municípios na proporção de 50% das necessidades de custeio,
- b) os 50% restantes de forma proporcional a capacidade e potencial de utilização de cada Consorciado na forma de contribuição por habitante.

Paragrafo Único. Para os efeitos da presente Resolução o número de habitantes será o estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Art.102 da Lei 8.443/1992, considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

**Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul
- COMUNORS-**

Art. 3º O valor habitante leva em conta 50% do valor mensal de custeio do Consórcio, dividido pela totalidade dos habitantes de todos os municípios integrantes.

Art. 4º O valor da quota de contribuição mensal por habitante, será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante), previsto no artigo anterior, pelo número de habitantes de cada município.

Art. 5º O valor da quota de contribuição a ser prevista em contrato de rateio levará em conta a peça orçamentária do Consórcio, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo Consorciado poderá ser creditado à conta bancária do Consórcio, ou outro que vier a ser indicado.

Art. 7º Fica desde já autorizado ainda ao Consórcio realizar o débito em conta, para cobrança do valor aqui estipulado.

Art. 8º Fixa-se como data para fins de pagamento dos valores aqui pactuados pelos Municípios em favor do Consórcio, o dia 15 (quinze) do mês de referência.

Art. 9º Atrasos de pagamento importam em correção monetária pelo IGPM, e juros de 1% ao mês, e multa de 1%.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Trindade do Sul - RS, 08 de julho de 2021.

ARTUR CEREZA
PRESIDENTE do COMUNORS

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS